



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado(a) Federal PEDRO CAMPOS

Apresentação: 20/05/2025 10:58:45,380 - PL261424
EMC 2378/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2378/2025

PROJETO DE LEI N° 2614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2025

Altera a redação das Metas 12.a, 12.b e inclui a Meta 12.c, do anexo conferido pelo PL 2.614/2024 com a redação que segue:

“Meta 12.a. Garantir que **toda a oferta de EPT** seja avaliada pelo **Sistema Nacional de Avaliação da EPT** em **regime de colaboração**, de maneira que atenda a referenciais nacionais de qualidade.

Meta 12.b. Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem, a serem definidos e mensurados **pelo sistema nacional de avaliação da EPT**.

Meta 12.c. “Triplicar o número de aprendizes profissionais em programas de aprendizagem articulados com o Ensino Médio ou Educação de Jovens e Adultos, sendo 50% da expansão em articulação ao itinerário de formação técnica e profissional.”

JUSTIFICATIVA

A meta 12 representa um marco essencial para avanço da modalidade ao prever uma meta específica para a qualidade da oferta de EPT. Destacamos pontos a serem aprimorados, contemplando especialmente o Sistema Nacional



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 846| CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5846

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259358207300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos



* C D 2 5 9 3 5 8 2 0 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado(a) Federal PEDRO CAMPOS

de Avaliação da EPT, previsto na Lei n. 14.645 de 2023. A incorporação no texto de sua existência e funcionamento em regime de colaboração entre os entes federados é um passo essencial e que precisa ser evidenciado nas metas.

Em diversos países, a avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) já é consolidada dentro de sistemas nacionais abrangentes, permitindo o monitoramento da qualidade de forma comparável, contemplando inclusive abordagens práticas envolvendo o setor produtivo. Um estudo de 2020 realizado pelo Itaú Educação e Trabalho aponta para a forma de organização de sistemas nacionais de avaliação em oito países. Os resultados apontam para uma perspectiva consolidada da atuação de órgãos nacionais no estabelecimento de parâmetros e diretrizes, e o foco no acompanhamento das competências e habilidades específicas desenvolvidas nos cursos, contando inclusive com especialistas ou setor produtivo em diversas fases.

Já no Brasil, esse debate está atrasado, não somente quando comparado com outros países no mundo, mas também quando comparado com as demais modalidades da educação básica. A EPT é a única que ainda não conta com um sistema nacional de avaliação para acompanhar a qualidade de forma comparável entre as redes ofertantes. A Lei de n. 14.645 de 2023 representa um importante avanço para a modalidade, não somente em termos de assegurar uma política nacional, mas ao incorporar na mesma a avaliação da qualidade.

No que tange ao Art. 42-B, oferta de educação profissional técnica e tecnológica será orientada pela avaliação da qualidade das instituições e dos cursos, contemplando inclusive estatísticas de oferta, fluxo e rendimento, a aprendizagem dos saberes do trabalho, a aderência da oferta ao contexto social, econômico e produtivo local e nacional, a inserção dos egressos no mundo do trabalho e as condições institucionais de oferta. Tal perspectiva reforça as dimensões e parâmetros que deverão ser considerados na avaliação

Apresentação: 20/05/2025 10:58:45,380 - PL261424
EMC 2378/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2378/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado(a) Federal PEDRO CAMPOS

da qualidade. Neste sentido, regulamentar e implementar um sistema nacional que contemple a atuação e autonomia subnacional é primordial para assegurar uma expansão da EPT com qualidade.

A meta 12.a voltada ao fomento da qualidade da EPT é uma importante adição do novo PNE, já que aborda um aspecto fundamental para a melhoria do ensino no Brasil. A definição de metas que priorizam a formação qualificada da EPT e sua adequação às demandas do trabalho, da sociedade e aos contextos regionais e locais é fundamental para a elevação dos padrões educacionais da modalidade e para impactos sociais positivos.

É fundamental reforçar que a expansão da EPT precisa estar acompanhada de uma discussão consistente sobre qualidade. Dada a possibilidade de recursos via PROPAG para a expansão da EPT, cria-se as condições necessárias para que um padrão mínimo de qualidade seja garantido, permitindo que os investimentos tenham impacto real na formação e na empregabilidade dos estudantes brasileiros. Sendo assim, para que a EPT cumpra seu papel estratégico no desenvolvimento do país, é essencial que a expansão venha acompanhada de parâmetros claros de qualidade, mecanismos eficazes de avaliação e estratégias estruturadas para a melhoria contínua da oferta.

As estratégias relativas às Metas do Objetivo 12 ainda carecem de uma definição mais específica sobre o que caracteriza a qualidade da EPT. Sugerimos que a redação faça referência à política nacional de EPT, considerando os aspectos como a organização curricular, condições de oferta – incluindo infraestrutura e lotação e formação de professores – e avaliação da aprendizagem, abrangendo tanto os componentes da formação geral básica quanto os componentes técnicos. Além disso, é fundamental incluir elementos como conclusão e permanência dos estudantes, competências para o mundo do trabalho e conexões com o setor produtivo e a inclusão produtiva dos egressos. A ausência de indicadores claros e comparáveis que permitam o

Apresentação: 20/05/2025 10:58:45,380 - PL261424
EMC 2378/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2378/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado(a) Federal PEDRO CAMPOS

monitoramento eficaz do progresso das Metas 12.a. e 12.b. em cada um dos entes é um ponto crítico. Sem métricas objetivas, o monitoramento desta frente no PNE, tal qual a avaliação do impacto real das ações implementadas, pode ser comprometido.

Portanto, torna-se urgente a discussão e aprovação de referenciais nacionais de qualidade para a oferta e de competências esperadas dos egressos da EPT e do Sistema Nacional de Avaliação da EPT, como disposto nas estratégias 12.1 e 12.2, respectivamente. Nesse sentido, é positivo destacar a recente reformulação estrutural do Inep, que passou a contar com uma Diretoria de Avaliação da EPT. Além da responsabilidade de definir parâmetros, critérios e mecanismos para avaliação da EPT, a nova estrutura permitirá a produção e disseminação de indicadores e informações essenciais para o acompanhamento das Metas 12.a. e 12.b., fortalecendo a base de evidências para políticas públicas mais eficazes.

Consideramos essencial que os padrões de qualidade estejam atrelados ao Sistema Nacional de Avaliação de EPT, assegurando a continuidade desse acompanhamento, bem como a qualidade garantida ao longo do decênio. Além disso, esse alcance a partir dos padrões estabelecidos no Sistema Nacional de Avaliação e parâmetro legal estabelecido no marco regulatório da EPT, determinam que a qualidade esteja atrelada não apenas a desempenho e aprendizagem, mas que incorporem medidas de resultados ao incorporar os resultados os desfechos e trajetórias dos egressos como possíveis determinantes de qualidade.

Essas são perspectivas que apresentarão importante avanço na pauta, ao mensurar a qualidade em suas diversas dimensões, desde estrutura curricular, condições de ofertam desempenho dos estudantes, bem como os resultados efetivos de suas trajetórias seja no mundo do trabalho, sejam na continuidade dos estudos, aspectos essenciais para garantir uma oferta com qualidade e acesso a direitos as juventudes.

Apresentação: 20/05/2025 10:58:45,380 - PL261424
EMC 2378/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2378/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado(a) Federal PEDRO CAMPOS

Reiteramos aqui a relevância de considerar indicadores com recortes do desempenho para marcadores sociais, como raça, gênero, renda/condições socioeconômicas, enquanto aspectos essenciais de alcance de uma qualidade equitativa, em especial em um país desigual como o país. É essencial que o alcance dos resultados e inserção produtiva ou continuidade dos estudos seja equitativa aos estudantes da EPT, compreendendo que a oferta poderá ser um potente instrumento de redução das desigualdades históricas no mercado de trabalho e ensino superior.

Finalmente, sugere-se o acréscimo da meta 12.c. É fundamental prever a articulação da Educação Profissional e Tecnológica com a Aprendizagem Profissional, para que a expansão de matrículas e melhoria da qualidade se revertam em inclusão produtiva das juventudes.

Tomando-se como base dados da RAIS, PNAD e Censo da Educação Básica de 2021, verifica-se que o Brasil atende apenas a 54% da cota mínima de aprendizes previstos na legislação (art. 429 da CLT, com Redação dada pela Lei nº 10.097, de 2000)

Além disso, o potencial da cota de aprendizes corresponde a apenas 12% dos estudantes do ensino médio, sendo que, em relação ao público potencial de aprendizes no ensino médio, o Brasil atende a apenas 23% desse público alvo. À luz de tais dados, fica claro que existe um enorme potencial de crescimento da aprendizagem profissional articulados ao Ensino Médio ou à Educação de Jovens e Adultos.

Além disso, é importante garantir que pelo menos 50% dessa expansão seja especificamente articulada ao itinerário de formação técnica e profissional, de forma a garantir que as redes ofertantes do Ensino Médio planejem a expansão do itinerário de formação técnica e profissional já contemplando a inserção de seus estudantes em programas de aprendizagem profissional, propiciando essa opção de inserção no mundo do trabalho a seus estudantes.

Apresentação: 20/05/2025 10:58:45,380 - PL261424
EMC 2378/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2378/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado(a) Federal PEDRO CAMPOS

Diante disto, rogo aos nobres Pares pela aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado Pedro Campos
PSB/PE



Apresentação: 20/05/2025 10:58:45,380 - PL261424
EMC 2378/2025 PL261424 => PL 2614/2024
EMC n.2378/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 846 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5846

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259358207300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Campos